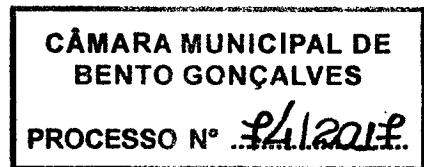


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 43/2017 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 59, que "ALTERA ART. 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.301, de 15 DE JUNHO DE 2011, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo visa a alteração dos artigos da Lei nº 5.301/2011, que tratam da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A alteração reduzindo para 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, se deve ao fato de, a realização das reuniões estarem sendo prejudicadas devido a elevada quantidade de entidades que o compõem, somando 48 (quarenta e oito) atualmente, necessitando de um número elevado de entidades para compor o quórum mínimo necessário para se realizar uma reunião, que é de 25 (vinte e cinco) entidades, situação agravada pelas constantes faltas e desistências de muitos representantes.

No intuito de preservar a integridade da entidade, valorizando seus participantes e prezando pela agilidade e eficiência dos serviços públicos dos seus representantes, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação nos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

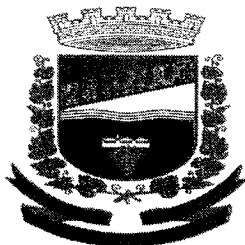
Todas as entidades que foram retiradas ou tiveram seus membros representantes reduzidos, foram comunicadas pelo Conselho através de ofícios.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA ART. 3º, 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.301, de 15 DE JUNHO DE 2011, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

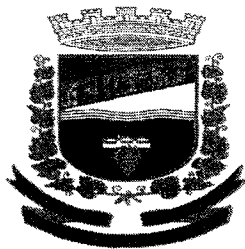
Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA, será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, de órgãos governamentais e de classe.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Membros de organizações governamentais:

- I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves — IPURB;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- VII — 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII — 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;
- IX — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X — 01 (um) representante de todos os distritos do Município;
- XI — 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia — IFRS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XII - 01 (um) representante da Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN;

XIII — 01 (um) representante da 16a Coordenadoria Regional de Educação — 16a CRE; “ (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.301/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Membros de organizações de classe:

I — 01 (um) representante da Associação Bento-Gonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural — ABEPAN;

II — 01 (um) representante da Associação Ativista Ecológica — AAECO;

III - 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairros — UACB;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

V- I - 01 (um) representante das Associações de Reciclagem;

VI - 01 (um) representante dos grupos de Terceira Idade;

VI — 01 (um) representante das instituições de ensino superior de Bento Gonçalves;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato Rural da Serra Gaúcha;

IX — 01 (um) representante da Fundação PROAMB;

X – 01 (um) representante da Associação Riograndense de Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente – ARPA.

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Bento Gonçalves;

XII - 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves – CIC;

XIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bento Gonçalves – CDL;

XIV - 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal